



C0050802A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.282, DE 2014 (Do Sr. Thiago Peixoto)

Assegura a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados com recursos públicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-8093/2014.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica assegurada a entrada gratuita de pessoas em eventos agropecuários que recebam apoio de patrocínio com recursos públicos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável à restituição dos valores de repasse pelo Poder Público, recebidos a título de patrocínio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICATIVA

Por inspiração do estimado Deputado Onofre Santo Agostini (PSD/SC) nesta Legislatura, e tendo o consentimento deste, por ter real interesse na aprovação da matéria, apresento esta proposição, pelas razões a seguir.

Sabe-se que a atuação estatal funda-se, precipuamente, nos axiomas da supremacia do interesse público sobre o privado e na indisponibilidade dos interesses públicos, ou seja, conforme explica o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, o Poder Público se encontra em situação de autoridade, de comando perante aos particulares, por isso, “*a Administração assim como as pessoas administrativas não têm disponibilidade sobre os interesses públicos, mas apenas o dever de curá-los nos termos das finalidades predeterminadas legalmente*”.

Em razão desses pressupostos, a Administração Pública, em consonância com a Constituição Federal, submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade e publicidade. E, para a temática em análise, cabe destacar a impessoalidade e a moralidade, inerentes ao Estado de Democrático de Direito, que determinam, respectivamente, que a Administração trate a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou prejudiciais, e que atue na conformidade com os princípios éticos.

Nesse contexto, a presente proposição tem o intuito de oferecer mecanismo legal contra os abusos que ocorrem Brasil afora, uma vez que a cobrança de ingresso em eventos custeados com recursos financeiros públicos não se coaduna aos princípios supracitados, eis que o cidadão já paga seus impostos, os quais também são utilizados, indiretamente, para custear esses eventos, não sendo

justo e legal que ainda tenha que arcar com despesas de ingresso em um evento que ele mesmo ajudou a custear.

É bastante comum dado a vocação agrícola brasileira, a realização de grandes exposições agropecuárias ao redor do país, as quais, todos os anos, obtêm recursos (dinheiro) e outros tipos de apoio repassados de órgãos públicos do Município, Estado e até do Governo Federal, sendo que, quando acontece a sua realização, seus organizadores, na incompreensível sanha de lucros com um evento de relevante conotação pública, muitas vezes acabam por vender ingressos à população com preços considerados abusivos, para entradas individuais, enquanto delegações inteiras de convidados entram sem pagar. Além disso, os realizadores desses eventos também obrigam a população a consumir produtos que eles impõem, sem falar nos altos preços praticados dentro dos respectivos recintos de realização, ou seja, o cidadão paga altos impostos, paga um ingresso absurdo e consume os produtos que por muitas vezes tem o preço abusivo e sem concorrência, dado a “reserva de mercado” indiretamente praticada pelos comerciantes de produtos e serviços dentro de tais eventos.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo de coibir os abusos de entidades que recebem recursos públicos como incentivo para realizarem seus eventos e ainda cobram ingresso da população, que por sua vez já contribui com os impostos, ou seja, acaba por pagar duas vezes pelo mesmo evento.

Por fim, dada à relevância socioeconômica do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2014.

**Deputado Thiago Peixoto
PSD/GO**

FIM DO DOCUMENTO